

Ofício nº 61/2017

Ourinhos/SP, 07 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**Lucas Pocay Alves da Silva**  
Prefeito de Ourinhos/SP

### **Assunto: Informações – Grito de Carnaval 2017**

O Observatório Social<sup>1</sup>, na rotina do cumprimento de seus objetivos, vem por meio deste requerer informações, conforme descritas abaixo, referentes ao Grito de Carnaval, que será realizado nos dias 11, 25, 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, tais como:

- O motivo pelo qual não houve a realização de nenhuma das modalidades licitatórias para tal evento;
- As despesas, bem como suas especificações detalhadas, como: aluguel do Salão da AIOR e Laser no Parque Olávo Ferreira de Sá, taxas de água e energia, locação de equipamentos de som, locação de brinquedos como cama elástica e tobogã, prestação de serviços com pessoal da limpeza, prestação de serviços de segurança particular, entre outros que serão utilizados para a realização do evento;
- O valor a ser pago às Bandas que tocarão no referido evento nos dias 11, 25, 26 e 27/02/2017;
- Se irá ocorrer locação de espaços e a quantidade dos mesmos, que serão destinados aos Food Trucks, entre outros que farão uso do mesmo;
- Se haverá a locação ou compra de enfeites carnavalescos, solicitamos a descrição dos mesmos, assim, como a quantidade e valores;
- Entre outros, não citados acima, mas que estejam previstos na realização do referido evento.

Tendo como base a Transparência no uso do dinheiro público e a ausência das informações acima solicitadas e não encontradas no site da Prefeitura Municipal de Ourinhos, conforme previsto no artigo 7º da Lei de Acesso a Informação, é que vimos por meio deste solicitar a V. Exª. tais esclarecimentos, afinal, a *Lei nº 12.527/2011, regulamenta o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas.* Ou seja:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput**.  
(...)

<sup>1</sup> O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

(...)

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas. (Lei nº 12.527/2011)

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 115 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte do prefeito, deve ser comunicado aos vereadores e por último, se também não houver manifestação, ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



**Emerson Cavalcante**  
Presidente OSBO  
Observatório Social do Brasil - Ourinhos